LEI N° 1.613, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor – Procon".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON, cujas atividades serão supervisionadas pela Promotoria de Defesa e Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Perdizes, tendo por objetivo a defesa, a promoção, a divulgação e orientação dos direitos do consumidor, a educação para o consumo e o estimulo à organização de associações de defesa do consumidor.

Art. 2° - A gestão do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - Procon, incumbe:

I – Ao Conselho Deliberativo;

II – À Promotoria de Defesa de Proteção do Consumidor através da Promotoria de Justiça da Comarca de Perdizes;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor – Procon, terá ainda uma Secretaria Executiva, com as competências estabelecidas no art. 7°.

Art. 3° - O Conselho Deliberativo do PROCON, tem a seguinte composição:

I – Promotor de Defesa e Proteção do Consumidor;

II – Secretário Executivo

III – 01(um) representante do Poder Executivo;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante do CDL – Câmara dos Dirigentes Logistas;

§ 1° - Na ausência do Promotor de Defesa e Proteção do Consumidor, este, será substituído por outro órgão do Ministério Público, na ordem indicada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 2° - Os membros do Conselho Deliberativo mencionados nos incisos III, IV e V, serão indicados pela entidade ou órgão que delegar a representatividade, acompanhados de suplentes.

§ 3° - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus cargos honorificamente, por ser de relevante interesse público.

§ 4° - Considerar-se-á o Secretário Executivo e o Promotor de Justiça da Comarca de Perdizes, membros natos do Conselho Deliberativo do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON..

Art. 4° - Poderão participar de reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, especialmente convidados, representantes de classes, representantes de órgãos e entidades da União, Estados e Municípios ou entidades de direito privado, cuja atuação interesse aos objetivos do Conselho.

Art. 5° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Formular a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Promover a articulação e compatibilização das políticas municipais relativas à proteção ao consumidor;

III – Recomendar estudos e pesquisas destinadas a dar suporte a medidas de interesse do Conselho;

IV – Promover ações no sentido de dar maior racionalidade e eficiência às instituições públicas e privadas que direta ou indiretamente se ocupem do consumidor;

V – Propor medidas que visem melhorar a qualidade de bens e serviços;

VI – Definir as políticas de informação e proteção ao consumidor;

VII – Aprovar as linhas de ação e os projetos elaborados pela Secretária Executiva;

VIII – Cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor;

IX – Aprovar o seu regimento interno, o qual, será remetido à apresentação do Poder Executivo Municipal, para posterior edição de Decreto.

Art. 6° - A Promotoria de Defesa e Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Perdizes é a unidade responsável pela supervisão, coordenação e orientação das atividades do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor.

Art. 7° - Compete à Secretaria Executiva:

I – Exercer as atividades técnicas necessárias à execução da política municipal de proteção ao consumidor;

II – Proceder a estudos para aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais de proteção ao consumidor;

III – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através de programas específicos;

IV – Fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Deliberativo;

V – Requisitar dos órgãos e entidades municipais as informações de interesse do programa municipal de proteção ao consumidor;

VI – Manter, em convênio com outros órgãos e entidades locais, serviço de assistência judiciária integral e gratuita para o consumidor carente;

VII – Articular-se com organismos de defesa do consumidor de outros municípios;

VIII – Celebrar acordos entre as partes litigantes, submetendo-os à chancela do Promotor de Defesa e Proteção ao Consumidor;

IX – Exercer outras atividades que lhe forem requisitadas pela Promotoria de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 8° - A Secretaria Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo com as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades do órgão, acompanha-las e orientar o pessoal no desempenho de tarefas;

II – Apurar mensalmente a freqüência e elaborar o atestado de exercício;

III – Determinar diligências necessárias à apuração de fatos denunciados ao órgão e exercer controle das atividades de fiscalização;

IV – Participar de processo seletivo de estagiários;

V – Elaborar relatório mensal das atividades para a Promotoria de Defesa e Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Perdizes e ao Conselho Deliberativo;

VI – Exercer outras tarefas afins em consonância ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 9° - A remuneração do Secretário Executivo, equipara-se à remuneração do cargo de chefe de seção do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Perdizes.

Art. 10 - Os órgãos, entidades e as Secretarias Municipais prestarão preferencialmente apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 11 - Para o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - Procon, fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer pessoal do seu quadro efetivo.

Art. 12 O quadro de pessoal do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor – Procon, poderá ser preenchido por estagiários, cujo processo seletivo será regulamentado por Decreto.

Art. 13 – Fica, o Município de Perdizes, autorizado a firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visando ação conjunta com vistas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias a partir da publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 20 de Setembro de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal